



MUNICÍPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**, sediada na Avenida Rio Branco, nº 416, Centro, Itaberaba - Bahia, CNPJ sob nº 13.719.646/0001-75, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Economia Criativa, faz saber aos interessados que fará realizar **Seleção de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física, através de Credenciamento de artistas, músicos, profissionais diversos e produtores/ fomentadores de arte e cultura para compor aa programação dos eventos e manifestações culturais do Município de Itaberaba no exercício de 2026**, com fulcro no artigo 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 79 da mesma Lei, no Decreto Municipal nº 093, de 20 de abril de 2022, conforme as especificações abaixo:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto o **credenciamento de artistas, músicos, profissionais diversos e produtores/ fomentadores de arte e cultura para compor aa programação dos eventos e manifestações culturais do Município de Itaberaba no exercício de 2026**, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços.

1.1.1. Para efeito deste Edital, compreende-se como **CREDENCIAMENTO**, caso de procedimentos auxiliares de licitação previsto no artigo 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e artigo 79 da mesma Lei, caracterizado por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre as proponentes interessadas, no mesmo nível de igualdade, opta a Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará a Administração um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais dos eventos, projetos ou atividades mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos.

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência.

1.2.2 ANEXO I.I – Tabela de preços.

1.2.3. ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento.

1.2.4. ANEXO III – Declarações do requerimento de credenciamento.

1.2.5. ANEXO IV – Minuta do termo de contrato ao credenciamento.

1.2.6. ANEXO V – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).



MUNICIPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.



1.2.7. ANEXO VI – Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

1.2.8. ANEXO VII – Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

1.2.9. ANEXO VIII - Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021).

1.2.10. ANEXO IX - Modelo de Proposta de Preço.

1.2.11. ANEXO X – Modelo de autorização para participação de menor.

1.2.12. ANEXO XI– Modelo de declaração de inexistência de servidor público.

1.2.13. ANEXO XII – Modelo de Declaração da licitante de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

1.3. O presente certame licitatório será dirigido pela **Comissão de Contratação** e pela **Comissão Especial de Avaliação e Seleção**.

1.4. Competirá à Comissão de Contratação dirigir o presente certame nas fases de credenciamento, habilitação e demais fases procedimentais, até a assinatura do contrato, com a exceção da competência da Comissão Especial de Avaliação e Seleção.

1.5. Competirá à **Comissão Especial de Avaliação e Seleção** a avaliação meritória, julgamento e seleção dos interessados na fase de “**Seleção Conceitual e Técnica**”, bem como de qualquer fato ligado à qualidade artística.

2. DO EDITAL:

2.1. O Edital e os anexos estão disponíveis gratuitamente aos interessados no Sítio Eletrônico Oficial, dúvidas e esclarecimentos no e-mail: admlicitacaoitaberaba@hotmail.com

2.2. Mais informações poderão ser obtidas, de segunda às sextas-feiras, das 08h00min às 12h00min e das 14:00 as 17:00 na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Economia Criativa situado a Ladeira da Praça do Rosário, nº 22, Centro, Itaberaba-Bahia.

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1 As inscrições e credenciamento serão realizadas a partir de 04 de março de 2026, às 09h00min, mediante a entrega da Formulário de Inscrição (Anexo II), acompanhado da documentação comprobatória da HABILITAÇÃO JURÍDICO-FISCAL e TÉCNICA- CONCEITUAL exigida neste edital, dirigido à Prefeitura Municipal de Itaberaba-Bahia e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Economia Criativa situado a Ladeira da Praça do Rosário, nº 22, Centro, Itaberaba-Bahia

3.2 Cronograma, período de inscrição entrega de documentos: entre os dias 04/03/2026 a 24/03/2025 (primeira etapa) e a partir de 25/05/2025 até a (segunda etapa enquanto estiver vigente o presente credenciamento conforme regras dispostas no edital.)

3.3 Toda a documentação exigida (Formulário de Inscrição e Anexos) deverá ser entregue em envelope, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



MUNICIPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026

NOME:

CPF nº / CNPJ nº:

E-MAIL:

TELEFONE(S):

3.3 A Comissão de Contratação receberá os documentos de que trata o presente edital e analisará a documentação encaminhada.

3.4 A documentação deverá ser entregue através da apresentação de dois envelopes:

3.4.1 O primeiro (envelope 01) conterá os documentos determinados para a **HABILITAÇÃO JURÍDICO-FISCAL**.

3.4.2 O segundo (envelope 02) constará os documentos determinados para a **SELEÇÃO TÉCNICA-CONCEITUAL**.

3.4.3 É de inteira responsabilidade do licitante interessado a regularidade da documentação apresentada.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 O prazo de vigência do presente credenciamento é até 12 meses contados a partir da data de assinatura do “Termo de Credenciamento”.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1 Poderão participar desta Credenciamento, pessoas físicas ou jurídicas, que atendam todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.2 A participação no presente credenciamento implica na concordância e aceitação de todos os termos e condições estabelecidas neste Edital, bem como na submissão às demais obrigações legais decorrentes.

5.3 Estará impedido de participar do credenciamento o interessado que se enquadrar em, pelo menos, uma das seguintes situações:

- a) Seja servidor, terceirizado ou estagiário da **Prefeitura Municipal de Itaberaba- Bahia**;
- b) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- c) Que não atenda aos requisitos do edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal.

5.4 Cada proponente poderá representar, apenas, um único artista individual ou grupo artístico.

5.5 Cada artista individual ou grupo artístico poderá pleitear credenciamento para apenas uma categoria prevista neste Edital, necessitando comprovar a atuação e apresentar documentação artística



**MUNICIPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.**



SECRETARIA DA
**CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA,**

relativa à respectiva categoria.

5.6 É vedada a inscrição de um mesmo artista ou grupo artístico por mais de um proponente.

5.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

5.9 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

6.1. A proposta deverá ser entregue em 02 (dois) envelopes lacrados, sendo:

6.1.1. ENVELOPE A – HABILITAÇÃO JURÍDICO-FISCAL

6.1.2. PESSOA FÍSICA:

6.1.2.1 Para promover a habilitação no procedimento, a pessoa física deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, em original ou cópias autenticadas em cartório ou cópias autenticadas por servidor público desta municipalidade a partir da apresentação do documento original, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei:

- a) CPF e RG do Representante ou documento equivalente com foto (ex.: carteira de habilitação, carteira de trabalho);
- b) Comprovante atualizado de residência;
- c) Comprovações de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista (através de certidão negativa de débito ou certidão positiva de débito com efeitos de negativa);
- d) Fornecer e manter, obrigatoriamente, disponível linha telefônica (fixo e/ou celular) e e-mail, para notificação de decisões proferidas no procedimento, que terão validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos, através de Ficha de Inscrição (conforme modelo do Anexo II);
- e) Lista com os nomes dos componentes do grupo, banda ou coletivos culturais indicando a atividade de cada integrante, assinada pelo seu representante e condizente com a Declaração de Representatividade (*Documento Original ou conforme modelo Anexo III*), exceto para artista solo (fica dispensado este item em se tratando de artista solo);
- f) Em caso da existência de integrante menor de idade em banda ou grupo artístico, deverá apresentar Autorização para Participação de Menor em Evento Cultural (conforme modelo do Anexo IX);
- g) A cópia da certidão de nascimento do menor deverá estar anexada a referida autorização assim como a cópia do RG ou documento equivalente com foto do(s) responsável(is) pelo menor.
- h) Declaração de Representatividade (*Documento Original ou conforme modelo Anexo III*), assinada por todos os integrantes do grupo ou banda e respectivas cópias autenticadas do RG ou documento equivalente com foto de todos os integrantes (fica dispensado este item em se tratando de artista solo);
- i) Comprovante de dados bancários do proponente (Banco, Agência e Conta);
- j) Procuração, se necessário.



**MUNICIPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.**



SECRETARIA DA
**CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA,**

6.1.3. PESSOA JURÍDICA:

6.1.3.1. Para promover a habilitação no procedimento, a pessoa jurídica deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, em original ou cópias autenticadas em cartório ou cópias autenticadas por servidor público desta municipalidade a partir da apresentação do documento original ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Documentos dos Sócios (RG ou documento equivalente com foto e CPF) ou do Representante Legal da Pessoa Jurídica (com Procuração) (Cópia autenticada ou com original para autenticação por servidor público);
- e) Em se tratando de integrante menor de idade através do seu representante legal poderá ser apresentada cópia da Certidão de Nascimento ou cópia do RG ou documento equivalente com foto, com declaração de autorização de participação de menor de idade (conforme modelo Anexo IX).
- f) Lista com os nomes dos componentes do grupo, banda ou coletivos culturais indicando a atividade de cada integrante, assinada pelo seu representante e condizente com a Declaração de Representatividade (*Documento Original ou conforme modelo Anexo III*), exceto para artista solo (fica dispensado este item em se tratando de artista solo);
- g) Em caso da existência de integrante menor de idade em banda ou grupo artístico, deverá apresentar Autorização para Participação de Menor em Evento Cultural (conforme modelo do Anexo IX);
- h) A cópia da certidão de nascimento do menor deverá estar anexada a referida autorização assim como a cópia do RG ou documento equivalente com foto do(s) responsável(is) pelo menor.
- i) Prova de inscrição no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica contendo situação cadastral ativa (CNPJ);
- j) Procuração, se necessário (Cópia autenticada);
- k) Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- l) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- n) Comprovante de dados bancários do proponente (Banco, Agência e Conta);
- o) Fornecer e manter, obrigatoriamente, disponível linha telefônica (fixo e/ou celular) e e-mail para notificação de decisões proferidas no procedimento, que terão validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos, através de Formulário de Inscrição (conforme modelo do Anexo II);



MUNICÍPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.



6.1.4. Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

6.1.5. Não serão admitidas posteriores alterações e complementações documentais quando da sua entrega.

6.1.6. O Proponente deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

6.1.7. A Comissão de Contratação não se responsabilizará por envelopes de “Documentação” endereçados via postal (correio), entregues em local diverso da Prefeitura Municipal de Itaberaba - Bahia – Comissão de Contratação e que, por isso, não cheguem na data e horários previstos neste instrumento convocatório.

6.1.8. O proponente que entregar de forma incompleta os documentos acima listados terá sua inscrição indeferida.

6.1.9. O ato de inscrição pressupõe a aceitação, plena concordância e compromisso de cumprimento de todos os critérios e condições dos termos integrais deste Edital.

6.1.10.

6.2. ENVELOPE B – SELEÇÃO CONCEITUAL E TÉCNICA:

6.2.1. O projeto técnico deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

I – Objetivo e justificativa (*o porquê da participação neste edital e o que pretende oferecer ao público*);

II – Histórico do grupo (*trajetória em que conste o detalhamento das apresentações públicas realizadas anteriormente, número de componentes e experiências culturais*);

III – Os grupos teatrais para possíveis encenações de espetáculos nas categorias “infantil” e “adulto”, deverão apresentar 03 (três) cópias da íntegra dos textos a serem eventualmente representados, sendo, portanto, os únicos responsáveis pelos direitos autorais.

IV – Anexos:

a) Formulário de inscrição, declaração de representatividade e autorização para participação de menor, se for o caso;

b) Documento que comprovem participação em atividades anteriores, caso possuam;

c) Documentos que auxiliem na compreensão da proposta, a fim da análise pela Comissão Especial de Avaliação, nos termos do item 9.1.1;

d) Outros documentos comprobatórios que julgar necessário.

7. DA SELEÇÃO:

7.1. A seleção do presente Edital compreenderá:

7.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICO-FISCAL:** de caráter eliminatório, sob responsabilidade da **Comissão de Contratação**;

7.1.2. **SELEÇÃO CONCEITUAL E TÉCNICA:** de caráter classificatório e eliminatório, sob responsabilidade da **Comissão Especial de Avaliação e Seleção**.



MUNICÍPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.



8. DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO:

8.1. A Comissão de Contratação terá as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- II. Monitorar o cumprimento deste edital;
- III. Receber os pedidos de inscrições dos interessados;
- IV. Examinar a documentação do credenciamento, decidindo pela habilitação ou não da inscrição;
- V. Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para divulgação;
- VI. Proceder ao descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes deste edital ou que não forem classificados;
- VII. Resolver os casos omissos.

8.2 A Comissão Especial de Avaliação e Seleção terá as seguintes atribuições:

- I – Proceder à seleção conceitual e técnica, conforme critérios definidos no item 9 deste Edital;

8.3 A documentação será rubricada pela Comissão responsável e pelos interessados presentes, efetuando-se em seguida a análise da documentação apresentada.

8.4 À vista do volume dos Pedidos de Credenciamento, a sessão, após abertura do envelope e aposição da competente rubrica, poderá ser suspensa, a critério da Comissão responsável, para análise posterior da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

8.5 O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital.

8.5.1 As propostas selecionadas serão dispostas em ordem decrescente, restando claro os proponentes classificados e desclassificados.

8.6 A Comissão responsável avaliará os casos omissos deste edital, considerando, sempre, o interesse público.

8.7 A divulgação da lista dos credenciados não impõe à Administração Pública, a obrigação de celebrar o “Termo de Contrato”.

9. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO CONCEITUAL E TÉCNICA

9.1. No caso das bandas dos variados gêneros, grupos ou trios, os repertórios devem atender, estritamente, aos estilos musicais para os quais pretendem ser credenciados.

9.1.1 A **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO** terá como base os seguintes critérios e atribuirão as respectivas pontuações:



MUNICÍPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.



Nº	QUESITO	PADRÃO DE NOTA
01	Curriculum Artístico.	De 1 a 10
1.1	Comprovante de Notoriedade.	De 1 a 10
1.2	Publicações em mídia, imprensa; <i>web</i> , jornal; publicidade (registro em projetos, eventos, exposições, etc).	
1.3	Certificados, Declarações, Diplomação, etc.	De 1 a 10
1.4	Apresentação de produtos culturais. Ex: CD, DVD, Livro (publicações), Produção artística registrada um suporte diverso como: Pintura, gravura, escultura, etc.	De 1 a 10
1.5	Premiação.	De 1 a 10
1.6	Carta de Referência.	De 1 a 10
02	Portfólio Cultural. Análise e avaliação do material: histórico, clipping, <i>website</i> , blog, etc., para verificação da consistência/ pertinência da proposta artística, técnica, estética e do grau de inserção na cena Artística e cultural.	De 1 a 10
03	Tempo de experiência (comprovada) do artista ou grupo cultural:	-
3.1	De 6 meses até 4 anos de experiência.	De 5 a 7
3.2	De 5 anos até 10 anos de experiência.	De 5 a 8
3.3	A partir de 10 anos de experiência.	De 5 a 9
04	Audição do material gravado em CD, EP e DVD, avaliando-se a qualidade geral do material apresentado: qualidade de gravação, execução, diante da estética e proposta do Artista ou grupo cultural.	De 1 a 10
05	Participação em festivais e outros eventos local, regional e nacionais.	De 1 a 10
06	Participação em eventos internacionais.	De 1 a 10
07	Reconhecimento do trabalho pela comunidade temática ou geográfica onde o proponente atua através da apresentação de Cartas de Apoio ou crítica artística cultural.	De 1 a 10



MUNICIPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.



08	Análise da concepção artística, técnica e estética envolvendo desempenho no palco, figurino, empatia com o público, verificando ainda aspecto de figurino e evolução artística cultural no palco, verificável com a apresentação do material em vídeo (DVD).	De 1 a 10
----	--	-----------

IMPORTANTE: O candidato que obtiver nota inferior a 35 (trinta e cinco) pontos será desclassificado.

9.2. Em caso de empate será promovido o desempate preferindo-se o projeto que obtiver maior pontuação, sucessivamente, nos critérios do item 01, 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, nessa ordem.

Contra a decisão da **Comissão Especial de Avaliação e Seleção**, caberá único recurso, devidamente fundamentado, dirigido a Comissão de Contratação da Prefeitura de Itaberaba, Estado da Bahia, no prazo de **03 (três)** dias úteis, contados da data de publicação do resultado no Sítio Eletrônico Oficial, com fundamento no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, protocolado no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Economia Criativa situado a Ladeira da Praça do Rosário, nº 22, Centro, Itaberaba-Bahia, de segunda às sextas-feiras, das 08h00min às 12h00min e das 14:00 as 17:00

9.3. , ou através do e-mail: admlicitacaoitaberaba@hotmail.com, não sendo conhecidos os recursos enviados por outros meios nem protocolados fora do prazo.

10. DOS RECURSOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO:

10.1. Das decisões e atos da **Comissão de Contratação** praticados no procedimento previsto neste Edital, caberá recurso, no prazo de **03 (três)** dias úteis, contados da publicação do resultado no Diário Oficial do Município, que deverá ser dirigido e protocolado na **Prefeitura Municipal de Itaberaba - Bahia**, ou por via postal ou e-mail, não sendo conhecidos os recursos enviados por outros meios nem protocolados fora do prazo.

10.2. Os recursos indeferidos, no todo ou em parte, pela Comissão de Contratação serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação e decisão da Autoridade Superior, cuja decisão se dará ciência ao interessado mediante publicação no Sítio Eletrônico Oficial.

10.3. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, em âmbito administrativo, a **Comissão de Contratação** abrirá vista de toda a documentação aos interessados, nas dependências do órgão, facultando a extração de cópia, às custas dos interessados.

11. DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO:

11.1. Constatado o atendimento às exigências do presente Edital e uma vez considerado(s) credenciado(s) o(s) interessado(s), a **Prefeitura Municipal Itaberaba** formalizará com os selecionados o Instrumento de Credenciamento.

11.2. A não assinatura do Instrumento de Credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol dos selecionados.

11.3. Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para assinatura do Instrumento de Credenciamento decorrer lapso maior que **180 (cento e oitenta)** dias corridos, o credenciado deverá, para assinatura do referido Instrumento, declarar que mantém as mesmas



**MUNICIPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.**



**SECRETARIA DA
CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA,**

condições exigidas para o Credenciamento e renovar, se for o caso, as certidões vencidas.

12. DA CONVOCAÇÃO

12.1. A convocação para contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, conveniência, e programações da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Economia Criativa, bem como mediante disponibilidade financeira e orçamentária.

12.2. As quantidades e tipos de atividades culturais a serem incluídas na programação cultural, em cada caso, serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Economia Criativa, conforme os objetivos pretendidos.

12.3. A definição da programação cultural levará em conta a época da sua realização, sendo considerados, ainda, a justificativa do evento ou projeto, público alvo, local, data, recursos humanos, materiais e infraestrutura necessários e /ou disponíveis, entre outros.

12.4. Através de notificação, a Comissão de Contratação convocará o Credenciado para que celebre a contratação.

12.5. A pessoa convocada deverá assinar o Termo de Credenciamento/Contrato no prazo máximo de **72 (setenta e duas)** horas.

12.6. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes, estando sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e demais alterações, inclusive com descredenciamento.

12.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

12.8. O respectivo cadastro no credenciamento não obriga a Administração Pública à contratação imediata do credenciado. A mesma estará vinculada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as peculiaridades e a disponibilidade das programações de cada projeto, evento ou atividade cultural, planejados por cada Secretaria Municipal de Itaberaba.

12.9. A convocação dos credenciados para contratação obedecerá aos princípios de isonomia, rotatividade, da transparência e do interesse público.

12.10. É assegurada a rotatividade entre os credenciados e respectivas contratações por categoria artística e manifestação cultural específica, constituindo-se cada um em uma listagem própria.

13. DA REMUNERAÇÃO:

13.1. Os valores pagos a título de cachês artísticos para cada atividade estão previstos no “Termo de Referência” deste Edital (Anexo I), parte integrante do Instrumento Convocatório.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1 As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.



**MUNICIPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.**



14.3. Para efetivação do pagamento, a Credenciada/Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Em se tratando de pessoa jurídica:

- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011; e,
- Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

b) Em se tratando de pessoa física:

- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; e,
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

14.4. Os referidos documentos deverão ser anexados ao documento fiscal hábil (nota fiscal ou equivalente) e entregues ao Credenciante/Contratante para o devido pagamento.

14.5. Havendo pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da credenciada/contratada.

14.6. O valor a ser pago para o artista/grupo/coletivo/banda abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, a qualquer título, inclusive de impostos incidentes sobre a apresentação artística.

14.7. As bandas, coletivos ou grupos artísticos ficam responsáveis por arcar com eventuais despesas de traslado, em veículo automotor devidamente abastecido, com capacidade apropriada, cujo itinerário observará o local de origem dos grupos e bandas, bem como a localização determinada pela Prefeitura de Itaberaba - Bahia para a efetivação das apresentações artísticas em comento, assim como despesas com eventuais hospedagens e alimentos, quando for o caso.

14.8. A Administração Pública não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo credenciado/contratado para fins de cumprimento do termo de credenciamento/contrato.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes das possíveis contratações correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente, conforme especificados nos contratos a serem, eventualmente, celebrados



MUNICIPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	
1501 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Economia Criativa	
PROJETO/ATIVIDADE:	FONTE:
2219 – Promoção e Realização de eventos culturais.	17490000 15000000
ELEMENTO DA DESPESA:	
1.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 3.3.90.31.00 – Premiações culturais, artísticas e outros. 3.3.90.48.00 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	

16. DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada/Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste edital, deverão ser prontamente atendidas pela Credenciada/Contratada, sem ônus para a Credenciante/Contratante.

16.2. As prestações dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por Servidor público vinculado à cada Secretaria demandante deste Município.

16.3. A possível aceitação dos serviços por parte da Credenciante/Contratante não eximirá a credenciada/contratada da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstância em que as despesas de consertos ou modificações correrão por conta exclusiva da credenciada/contratada.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a garantia de defesa prévia do interessado, no prazo de **10 (dez)** dias úteis, a contar da notificação.

17.2. Pela infração às normas deste Edital poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

I) Advertência, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso.

II) Cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:

- a) receber 02 (duas) advertências;
- b) deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- c) recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Credenciamento/Contrato;
- d) forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- e) superveniência de fato ou circunstância que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.
- f) omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento



**MUNICÍPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.**



em face do presente Edital;

g) infração à Lei;

h) demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital e no Termo de compromisso.

18. DO DESCREDENCIAMENTO:

18.1. Constituem hipóteses de credenciamento:

I – Incidir em uma das hipóteses previstas no inciso II, do item 17.2, deste Edital;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

V – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

VI- Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Itaberaba-BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços credenciados;

VII - Os casos de credenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

VIII - A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da Prefeitura Municipal de Itaberaba/BA;

IX - A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de Itaberaba/BA, obtidas em decorrência do Credenciamento;

18.2. Também será realizado o credenciamento a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

19. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

19.1. A Administração reserva-se o direito de revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito a indenização pelos licitantes.

20. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

20.1. Não havendo recursos ou, se houver, tendo-os já decidido, a autoridade competente homologará e autorizará a adjudicação do presente processo.

20.2. Homologado o resultado prolatado pela Comissão de Contratação, as licitantes credenciadas serão convidadas a comparecer, em data, hora e local que forem indicados, para assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato.

20.3. A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida,



**MUNICIPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.**



sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

21.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: admlicitacaoitaberaba@hotmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Ladeira da Praça do Rosário, nº 22, Centro, Itaberaba - Bahia

21.3 A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes.

21.4 Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Comissão de Contratação até 03 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, exclusivamente pelo endereço eletrônico admlicitacaoitaberaba@hotmail.com

21.6 A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, podendo a Comissão de Contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

22. DA RESCISÃO:

22.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/2021.

22.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

22.3. A prestadora poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

22.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1. A Prefeitura Municipal de Itaberaba-Bahia, poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

23.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Prefeitura Municipal de Itaberaba-Bahia, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a



MUNICÍPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.



divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

23.3. É facultada à Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

23.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Contratação.

23.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

23.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou no endereço eletrônico admlicitacaoitaberaba@hotmail.com

23.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos de justificativa.

23.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Jacobina - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Itaberaba - Bahia, com auxílio técnico da Comissão de Contratação.

Itaberaba – Bahia, 26 de fevereiro de 2026

Adson Carlos Brás Silva
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Economia Criativa



MUNICÍPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i”, da Lei n. 14.133/2021).

1. OBJETO

Credenciamento de Artistas, Músicos, Profissionais diversos e produtores/fomentadores de Arte e Cultura para compor a programação dos eventos e manifestações culturais do Município de Itaberaba no exercício de 2026.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 TABELA DESCRITIVA COM OS VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E SEUS SEGMENTOS.

Considerando que o Calendário Municipal de Eventos, Lei nº 1.711/22 e alterações; foram estimadas as apresentações artísticas conforme:

LOTE 1

FESTEJOS JUNINOS				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	BANDA LOCAL/REGIONAL DE PEQUENO PORTE/SAFONEIROS para apresentação em praça pública com repertório contendo músicas alusivas à essência específica do evento e/ou músicas de apelo popular e de conhecimento geral (MPB, pop, rock, pagode, forró, axé, samba, arrocha, etc.). Apresentação com duração mínima de 02 horas, com alimentação incluso. Banda composta por até 4 músicos. O valor cai pela metade se a apresentação for de 1 hora e assim sucessivamente.	40	R\$ 3.500,00	R\$ 140.000,00



MUNICIPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.



SECRETARIA DA
CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA,

2	BANDA LOCAL DE MÉDIO PORTE, com apresentação em praça pública com repertório contendo músicas alusivas à essência específica do evento e/ou músicas de apelo popular e de conhecimento geral (mpb, rock, forró, pagode, axé, samba, arrocha, etc.). Apresentação com duração mínima de 02 horas, com alimentação incluso. Banda composta de 5 a 7 músicos. O Valor cai pela metade se apresentação for de 1 hora e assim sucessivamente.	40	R\$ 5.500,00	R\$ 220.000,00
3	BANDA LOCAL DE GRANDE PORTE, para apresentação em praça pública com repertório contendo músicas alusivas à essência específica do evento e/ou músicas de apelo popular e de conhecimento geral (MPB, pop, forró, rock, pagode, axé, samba, arrocha, etc.). Apresentação com duração mínima de 02 horas, com alimentação incluso. Banda composta a partir de 8 músicos. O Valor cai pela metade se apresentação for de 1 hora e assim sucessivamente.	15	R\$ 8.000,00	R\$ 120.000,00
4	GRUPO DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL E POPULAR, para apresentação em praça pública, com vestimentas e instrumentos, conforme a manifestação (samba de roda, ixejá, chula, reisado, maculelê, capoeira, manifestações de sincretismo religioso...). Apresentação com duração mínima de 1 hora, com alimentação incluso. O Valor cai pela metade se apresentação for de meia e assim sucessivamente.	5	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
5	QUADRILHA JUNINA, com apresentação cultural no São João do Município. Apresentação com duração mínima de 30 min, com alimentação incluso. O Valor cai pela metade se apresentação for de hora e assim sucessivamente.	6	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00
7	Locução/ aboiador/repentista(artistista solo)	6	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
TOTAL R\$ 508.000,00 (QUINHENTOS E OITO MIL REAIS)				



MUNICÍPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.



LOTE 2

FESTEJOS DE FINAL DE ANO				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	BANDA LOCAL/REGIONAL DE PEQUENO PORTE, para apresentação em praça pública com repertório contendo músicas alusivas à essência específica do evento e/ou músicas de apelo popular e de conhecimento geral (MPB, pop, rock, pagode, forró, axé, samba, arrocha, etc.). Apresentação com duração mínima de 02 horas, com alimentação incluso. Banda composta por até 4 músicos. O valor cai pela metade se a apresentação for de 1 hora e assim sucessivamente.	2	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
2	BANDA LOCAL DE MÉDIO PORTE, com apresentação em praça pública com repertório contendo músicas alusivas à essência específica do evento e/ou músicas de apelo popular e de conhecimento geral (mpb, rock, forró, pagode, axé, samba, arrocha, etc.). Apresentação com duração mínima de 02 horas, com alimentação incluso. Banda composta de 5 a 7 músicos. O Valor cai pela metade se apresentação for de 1 hora e assim sucessivamente.	3	R\$ 5.500,00	R\$ 16.500,00
3	BANDA LOCAL DE GRANDE PORTE, para apresentação em praça pública com repertório contendo músicas alusivas à essência específica do evento e/ou músicas de apelo popular e de conhecimento geral (MPB, pop, forró, rock, pagode, axé, samba, arrocha, etc.). Apresentação com duração mínima de 02 horas, com alimentação incluso. Banda composta a partir de 8 músicos. O Valor cai pela metade se apresentação for de 1 hora e assim sucessivamente	3	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
4	GRUPO DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL E POPULAR, para apresentação em praça pública, com vestimentas e instrumentos, conforme a	3	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00



MUNICIPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.



	manifestação (samba de roda, ixejá, chula, reisado, maculelê, capoeira, manifestações de sincretismo religioso...). Apresentação com duração mínima de 1 hora, com alimentação incluso. O Valor cai pela metade se apresentação for de meia e assim sucessivamente.			
5	MÚSICO SOLO, para apresentação em praça pública com repertório contendo músicas alusivas à essência específica do evento e/ou músicas de apelo popular e de conhecimento geral (MPB, pop, forró, rock, pagode, axé, samba, arrocha, etc.). Apresentação com duração mínima de 02 horas, com alimentação incluso. O Valor cai pela metade se apresentação for de 1 hora e assim sucessivamente.	2	R\$ 500,00	R\$1.000,00
6	GRUPO DE ARTISTAS DO TEATRO /CIRCO OU CONTAÇÃO DE HISTÓRIA, com apresentações culturais em escolas praças públicas. Apresentação com duração mínima de 01 horas, com alimentação incluso. O Valor cai pela metade se apresentação for de meia hora e assim sucessivamente.	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
7	LOCUÇÃO	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
8	CANTO/CORAL	5	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00
9	ARTISTA SOLO para apresentação em praça pública com repertório específico para o evento e/ou músicas de conhecimento geral. Apresentação com duração de 02 horas, com alimentação incluso. O valor cai pela metade se apresentação for com duração de 1 hora.	4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
TOTAL R\$ 71.000,00 (SETENTA E UM MIL REAIS)				

LOTE 3

EVENTOS DIVERSOS				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total



MUNICÍPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.



SECRETARIA DA
CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA,

1	BANDA LOCAL/REGIONAL DE PEQUENO PORTE, para apresentação em praça pública com repertório contendo músicas alusivas à essência específica do evento e/ou músicas de apelo popular e de conhecimento geral (MPB, pop, rock, pagode, forró, axé, samba, arrocha, etc.). Apresentação com duração mínima de 02 horas, com alimentação incluso. Banda composta por até 4 músicos. O valor cai pela metade se a apresentação for de 1 hora e assim sucessivamente.	50	R\$ 1.500,00	R\$ 75.000,00
2	BANDA LOCAL DE MÉDIO PORTE, com apresentação em praça pública com repertório contendo músicas alusivas à essência específica do evento e/ou músicas de apelo popular e de conhecimento geral (mpb, rock, forró, pagode, axé, samba, arrocha, etc.). Apresentação com duração mínima de 02 horas, com alimentação incluso. Banda composta de 5 a 7 músicos. O Valor cai pela metade se apresentação for de 1 hora e assim sucessivamente.	50	R\$ 2.500,00	R\$ 125.000,00
3	BANDA LOCAL DE GRANDE PORTE, para apresentação em praça pública com repertório contendo músicas alusivas à essência específica do evento e/ou músicas de apelo popular e de conhecimento geral (MPB, pop, forró, rock, pagode, axé, samba, arrocha, etc.). Apresentação com duração mínima de 02 horas, com alimentação incluso. Banda composta a partir de 8 músicos. O Valor cai pela metade se apresentação for de 1 hora e assim sucessivamente	20	R\$ 4.000,00	R\$ 80.000,00
4	MÚSICO SOLO, para apresentação em praça pública com repertório contendo músicas alusivas à essência específica do evento e/ou músicas de apelo popular e de conhecimento geral (MPB, pop, forró, rock, pagode, axé, samba, arrocha, etc.). Apresentação com duração mínima de 02 horas, com alimentação incluso. O Valor cai pela metade se apresentação for de 1 hora e assim sucessivamente.	20	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00



MUNICÍPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.



SECRETARIA DA
CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA,

5	GRUPO DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL E POPULAR, para apresentação em praça pública, com vestimentas e instrumentos, conforme a manifestação (samba de roda, ixejá, chula, reisado, maculelê, capoeira, manifestações de sincretismo religioso...). Apresentação com duração mínima de 1 hora, com alimentação incluso. O Valor cai pela metade se apresentação for de meia e assim sucessivamente.	20	R\$ 1.500,00	R\$ 30.000,00
6	ARTISTA SOLO TEATRO OU CIRCO SOLO/CONTAÇÃO DE HISTÓRIA, com apresentação culturais em praça públicas, e escolas públicas. Apresentação com duração mínima de 01 horas, com alimentação incluso. O Valor cai pela metade se apresentação for de meia hora e assim sucessivamente.	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
7	GRUPO DE ARTISTAS DO TEATRO /CIRCO OU CONTAÇÃO DE HISTÓRIA, com apresentações culturais em escolas praças públicas. Apresentação com duração mínima de 01 horas, com alimentação incluso. O Valor cai pela metade se apresentação for de meia hora e assim sucessivamente.	25	R\$ 1.500,00	R\$ 37.500,00
8	FANFARRA/FILARMÔNICA/ PERCUSSIVA/BANDA DE SOPRO. local ou regional, para realização de apresentações em praças pública, escolas e eventos realizado pelo município com até 15 (quinze) pessoas. Apresentação com duração mínima de 02 horas, com alimentação incluso. O Valor cai pela metade se apresentação for de 1 hora e assim sucessivamente.	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
9	ARTISTA DANÇA SOLO, com apresentações culturais em praças públicas e escolas e eventos realizado pelo município. Apresentação com duração mínima de 1 hora, com alimentação incluso. O Valor cai pela metade se apresentação for de meia hora e assim sucessivamente	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00



**MUNICÍPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.**



10	GRUPO DE DANÇA, com apresentação culturais em praças públicas e escolas e eventos realizado pelo município com 02 até 05 pessoas. Apresentação com duração mínima de 1 hora, com alimentação incluso. O Valor cai pela metade se apresentação for de meia hora e assim sucessivamente	20	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00
11	GRAFITEIRO SOLO, com apresentação em escolas públicas, praças e eventos realizado pelo Município. Apresentação com alimentação incluso. O Valor cai pela metade se apresentação for de 1 hora e assim sucessivamente.	20	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00
12	OFICINEIRO para até 20 (vinte) pessoas em escolas públicas, bairro, povoados em atividades/projeto realizado pelo município. Apresentação com duração mínima de 10 horas, com alimentação incluso. O Valor cai pela metade se a atividade for de 1 hora e assim sucessivamente. Contratação 1HORA/AULA	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
13	LOCUÇÃO/ ABOIADOR/REPENTISTA	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
14	CANTO/CORAL	10	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
TOTAL R\$ 466.500,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS REAIS)				

TOTAL GLOBAL – R\$ 1.045.500,00 (UM MILHÃO, QUARENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)

- II. Foi levado em consideração a quantidade do credenciamento anterior para verificar a quantidade dos serviços do presente objeto que foram gastos;
- III. Foram analisados os eventos realizados durante o período de vigência do Credenciamento anterior;
- IV. Procedeu-se uma comparação dos eventos realizados no período anterior com os eventos previstos pelo Calendário Municipal de Eventos.

2.2 Este Termo de Referência tem por objetivo a contratação de artistas, bandas e grupos musicais, aqui denominados artistas locais amadores por meio do processo de credenciamento, conforme preceituado pela Lei de Licitação nº 14.133/21. A contratação destina-se para a realização de apresentações nos eventos durante todo calendário anuais de festejos tradicionais, sazonais e esporádicos conforme programação da Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa no Município de Itaberaba – BA.



MUNICIPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.



- b. O objeto desta contratação é caracterizado como produção subjetiva (pessoal, particular e individual), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;
- c. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme Decreto Municipal nº 438/2023.
- d. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.3. Prazo de Vigência do Credenciamento

O presente Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

A **listagem final de artistas credenciados**, devidamente publicada e vigente, permanecerá válida para fins de contratação durante todo o período de vigência do Credenciamento, **estendendo-se até a publicação de novo procedimento de Credenciamento**, a ser promovido pela **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Economia Criativa de Itaberaba**, assegurada a continuidade administrativa e o atendimento ao interesse público.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- a. A Nos termos do Art. 1º, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itaberaba, é assegurado a todo habitante do município o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado.

A contratação tem por finalidade o atendimento do interesse público de acesso à cultura, amparado pelo Art. 23, V, da Constituição Federal.

A Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa tem como atribuições a promoção dos bens culturais, das tradições históricas, do cultivo das ciências, das letras, das artes cênicas, plásticas, expressões corporais, musicais, e da dança, velar pela preservação do patrimônio histórico e cultural, estimular o intercâmbio com outras fontes, sem prejuízo do zelo pela manutenção da identidade cultural do Município, como ainda cultivar a diversidade expressiva e a descentralização da formação do ambiente cultural, estimular a produção artística como força social de desenvolvimento coletivo, elaborar planejamentos articulados, seguros e criativos e apoiar ações de revitalização.

e acompanhamento do patrimônio histórico, cultural material e imaterial, relacionados aos projetos tombados e a tombar no município, promover o acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais, bem como realizar atividades outras próprias de sua área de atuação.

Para continuidade dessas atividades, observa-se a necessidade de contratação de profissionais interessados em prestar serviços em



MUNICIPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.



atividades artísticas que compreendam apresentações diversas, fomentando todos os gêneros de arte, possibilitando que mais bairros recebam apresentações musicais, de dança, de teatro, de artes circenses e toda forma de expressão cultural e fomento da mesma contidas no edital desse certame.

b. Caso esta necessidade não possa ser atendida, haverá prejuízos a curto prazo, pois não poderemos atender a demanda de pequenos eventos em bairros, escolas, zona rural, urbana e atividades diversas existentes no calendário cultural do nosso Município. Além disso, a médio prazo, dificultará a realização de eventos de grande porte, pois só poderemos contar com atrações conhecidas nacionalmente que possam ser dispensadas de licitação por inexigibilidade, o que tornará o evento mais caro para o município.

c. Contratar esses artistas não apenas enriquece a experiência cultural dos festejos, mas também impulsiona o turismo local e o comércio, como tem sido tradição desde os anos 90. As festividades juninas, celebradas em junho, são momentos de grande importância para fortalecer laços comunitários, preservar tradições e promover o entretenimento para todas as faixas etárias.

d. A não realização dessas contratações pode comprometer não só a celebração cultural, mas também afetar negativamente a economia, o turismo e a valorização dos talentos regionais. É por isso que é vital que o poder público continue apoiando e investindo nessas manifestações culturais.

e. Em suma, a contratação de artistas locais durante os festejos juninos em Itaberaba não só mantém viva a tradição cultural, mas também fortalece a identidade local e promove o desenvolvimento econômico e turístico da região. Esses talentos, embora não tenham necessariamente reconhecimento nacional, desempenham um papel vital na celebração e na promoção da rica herança cultural da cidade.

f. Além disso, esses artistas locais representam uma parte significativa da identidade e do orgulho da comunidade de Itaberaba. Suas apresentações não apenas proporcionam entretenimento de qualidade, mas também mantêm viva a essência das tradições locais, transmitindo às gerações futuras os valores e costumes que definem a cultura da região.

g. O apoio contínuo à contratação desses talentos é fundamental para garantir a continuidade e o sucesso dos festejos juninos, não apenas em termos de entretenimento, mas também como impulsionador do desenvolvimento socioeconômico local. Através dessas celebrações, a comunidade se une em um espírito de festividade e camaradagem, fortalecendo os laços sociais e culturais que tornam Itaberaba uma cidade única e vibrante.

h. Portanto, é essencial que a contratação desses artistas e grupos musicais seja priorizada e apoiada pelo poder público, reconhecendo o valor inestimável que eles trazem para a comunidade e para a preservação da cultura local.

i. Destacamos ainda, a importância desses eventos culturais específicos, como os concursos de Quadrilhas e Rainha do Milho, e toda valorização de produção cultural que se faz presente em cada evento cultural no Município.



MUNICÍPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.



j. Os concursos de Quadrilhas, por exemplo, não apenas proporcionam entretenimento para os espectadores, mas também incentivam a criatividade, a colaboração e o trabalho em equipe entre os participantes. Essas apresentações não só preservam uma tradição cultural valiosa, mas também oferecem uma plataforma para que os grupos locais mostrem seus talentos e habilidades artísticas únicas.

k. Portanto, ao apoiar esses eventos culturais tradicionais, o poder público não apenas enriquece a experiência dos festejos juninos, mas também investe no desenvolvimento social, cultural e econômico de Itaberaba, promovendo a inclusão, a diversidade e o orgulho da comunidade local.

l. A contratação de artistas, bandas e grupos musicais, aqui denominados artistas locais amadores, mencionada no tópico 2.1 deste Termo de Referência é de extrema importância para enriquecer culturalmente o evento de São João promovido pelo município. Essas atrações têm a capacidade de agregar valor ao entretenimento oferecido à população, proporcionando uma experiência única aos espectadores. É essencial que essas atrações atendam as expectativas da contratação com repertórios, danças e manifestações culturais do público-alvo dos eventos. Isso garantirá a diversidade musical e cultural na satisfação do público presente.

m. Assim, entende-se que a contratação das manifestações culturais mencionadas proporcionará aos eventos durante o mês junino o fortalecimento cultural enriquecedor, que valorizam a música local, a dança, o teatro, a cultura popular e atrai um público diversificado, devido a diversidades de ramos artísticos contemplados durante o evento de São João.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Serão admitidos todos os profissionais das áreas artística, cultural e turística, maiores de 18 anos de idade, Pessoas Físicas, pessoas Jurídicas devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MEI, ME, etc) e com CNAE cultural.

Os profissionais deverão ter experiência comprovada no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, registro profissional, equipe e outros requisitos relacionados às suas atividades que possam ser aferidos pela Secretaria de Cultura e Turismo e Economia Criativa.

Para avaliação, os proponentes deverão comprovar conhecimento e experiência na respectiva linguagem em que se inscreveu, conforme documentos descritos no futuro edital. Cada proponente poderá se inscrever em quantas modalidades de atuação julgar apto a desenvolver seu trabalho.

Observando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, esta contratação pública condiz com o fomento à cultura, pois atende o critério da dimensão imaterial ou intangível: manifestações de folclore, música e dança; mitos; atividades, padrões, valores e criações que conferem um sentido de identidade social; respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais; preservação da memória etc.

Portanto, à luz da Constituição Federal, qualquer procedimento licitatório ou contrato propriamente dito que, a par de satisfazer as necessidades da Administração Pública por bens, serviços e obras, tenham o objetivo de promover a difusão dos referidos valores pode ser considerada uma contratação pública que promove o desenvolvimento sustentável em sua dimensão cultural.



MUNICIPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.



Em um país de dimensão continental, com uma infinidade de manifestações culturais, diversidade étnica e regional, a efetiva concretização da dimensão cultural da sustentabilidade nas contratações públicas demanda uma postura mais proativa de gestores públicos. Compete refletir e efetivamente ponderar sobre de que maneira podem viabilizar uma contratação que valorize, por exemplo, algum fornecedor ou bem jurídico que represente uma manifestação da dimensão cultural da sustentabilidade.

a. Os dias, horários e tipos de eventos onde ocorrerão as apresentações e/ou serviços serão definidos pela Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa considerando a programação cultural de eventos pela Secretaria e o interesse público, sendo abertas ao público e oferecidas gratuitamente.

4.1.1 A doutrina tece diversos comentários a respeito dos artistas não-profissionais, de modo como **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**¹ define o “*profissional artista*” como aquele “*inscrito na Delegacia Regional do Trabalho*”, exigindo o mesmo registro para os agenciadores desses profissionais, “*constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação*”, conforme disciplina a Lei nº 6.533/1978 – que regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões. No entanto, o autor ressalta que, após a publicação da Lei nº 13.874/2019 – Declaração de Direitos de Liberdade Econômica –, a inscrição no órgão oficial competente não deveria mais ser exigida, uma vez que o artigo 3º da mencionada legislação versa da seguinte forma:

¹ FERNANDES, Ana Luíza Jacoby. FERNANDES, Murilo Jacoby. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 11ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 128.

“Art. 3º **São direitos de toda pessoa**, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I – desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica; [...].” (grifos)

4.1.4. Já Niebuhr² faz uma reflexão a respeito do silêncio do legislador, que acaba ensejando uma interpretação pela contratação por meio de processo licitatório, “*o que não faz muito sentido se analisada a questão [...], porque os serviços artísticos, prestados por profissionais ou amadores, são por natureza singulares, cuja comparação é subjetiva*”. O autor considera que **a inexigibilidade se impõe tanto para os artistas amadores, quanto para os profissionais, de forma que a contratação daqueles se basearia no caput do artigo 74**, enquanto estes seriam contratados com fundamento no inciso II.

4.1.5. O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no Parecer nº 01019-18, emitido por sua Assessoria Jurídica (AJU), referendou entendimento de Jacoby quanto à inexistência de proibição, por parte do legislador, da contratação direta de artistas amadores, senão veja-se:



MUNICÍPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.



“No que concerne ao conceito de ‘profissional de qualquer setor artístico’, Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2011, assevera que:

‘Outrossim, advirta-se que o referido inciso III do artigo 25 não proíbe a contratação de artistas amadores. Ele simplesmente preceitua que a contratação deles não é feita por inexigibilidade, obrando em contradição, já que para os artistas profissionais reconhece a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade. Mas, para admitir tal distinção, a natureza do contrato de artista amador deve ser diversa da natureza do contrato de artista profissional, o que, evidentemente, não é verdadeiro.

Num e noutro caso, a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que torna inviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade. Ademais, é possível que artista amador seja consagrado pela crítica e pelo público, seja mais renomado do que uma plêiade de artistas profissionais. A arte repousa no espírito, não nos registros da Delegacia do Trabalho.”

4.1.6. Apesar da obra doutrinária mencionada pela AJU ter sido publicada em 2011, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o dispositivo referente à contratação de profissionais do setor artístico manteve-se similar na Lei nº 14.133/2021, de forma que o posicionamento não se altera.

4.1.7. O último requisito exigido pela Lei nº 14.133/2021 é a **consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública**. Destaca-se que a consagração é alternativa: o profissional do setor artístico – para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 – poderá ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações sociais simultaneamente.

² NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 178.

4.1.8. Niebuhr considera que, assim como os artistas consagrados, **aqueles que não possuem consagração popular ou especializada também prestam seus serviços com estilo pessoal e singular**. Nestes casos, é necessário analisar a intenção administrativa da escolha: se a Administração Pública utilizar como critério de escolha a melhor qualidade técnica, deverá realizar um **concurso** – modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, definida pelo artigo 6º, inciso XXXIX, da Lei nº 14.133/2021 –; se o Poder Público tiver a intenção de contratar objeto artístico que agrada o público e não necessariamente o de melhor qualidade técnica, deverá utilizar a inexigibilidade.



MUNICÍPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.



SECRETARIA DA
CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA,

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A fim de viabilizar a execução dos festejos juninos no Município de Itaberaba, notadamente mês de junho, além dos demais eventos promovidos durante o ano, propõe-se a realização de processo de credenciamento de artistas locais amadores, abrangendo cantores solo, bandas, quadrilhas juninas e demais manifestações culturais populares, conforme previsto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação será realizada mediante chamada pública, com vistas à seleção não excludente de interessados que atendam aos critérios técnicos e documentais estabelecidos no edital de credenciamento, permitindo à Administração compor banco de artistas aptos à posterior contratação, conforme a conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária.

5.2. A solução proposta tem por objetivo assegurar a participação democrática, plural e representativa dos artistas e grupos culturais da cidade e região, mediante condições isonômicas e critérios objetivos, claros, não excludentes e que atendem de habilitação, de forma a garantir a efetiva valorização da cultura local e a observância dos princípios da impessoalidade, legalidade e interesse público. Para tanto, será elaborado edital com regras claras acerca dos requisitos de participação, documentos obrigatórios, critérios de avaliação técnica quando necessários, limites de valores por categoria artística e demais aspectos operacionais da contratação.

5.3. Importa destacar que, por meio do credenciamento, será possível à Administração Pública contratar diretamente os credenciados, em caráter individual e eventual, respeitando a ordem de chamada ou escala previamente definida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Economia Criativa, conforme programação oficial do evento e o perfil artístico exigido para cada apresentação.

5.4. Essa modalidade permite maior celeridade e flexibilidade na alocação dos artistas conforme o cronograma das festividades, respeitando-se os limites orçamentários e as exigências formais.

5.5. O credenciamento viabiliza ainda a formalização contratual individualizada com cada artista, nos moldes previamente fixados no instrumento convocatório, com definição de valores compatíveis com o mercado regional, dias e horários das apresentações, estrutura necessária, tempo de duração, contrapartidas culturais (se houver) e demais obrigações recíprocas, assegurando a execução ordenada e transparente dos recursos públicos aplicados no evento.

5.6. A adoção do presente modelo se justifica por sua compatibilidade com a natureza artística, plural e subjetiva das apresentações culturais, pela inviabilidade de competição direta em certame convencional, e pela necessidade de contemplar o maior número possível de talentos locais, conforme diretriz da política pública municipal de valorização da cultura regional.

5.7. Em suma, a contratação de artistas de expressão nacional ou regional por inexigibilidade de licitação não só garante a qualidade das apresentações culturais, mas também impulsiona a economia local de diversas maneiras. Desde a geração de empregos temporários até o estímulo ao comércio local e ao turismo, essa abordagem se mostra como uma solução vantajosa para promover o desenvolvimento econômico e cultural das comunidades.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



MUNICIPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.



6.1. Forma de Execução do Objeto

A execução contratual ocorrerá **de forma parcelada e sob demanda**, mediante convocações específicas realizadas pela **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Economia Criativa**, observando-se a programação oficial de eventos, manifestações culturais e ações de fomento à cultura do Município de Itaberaba.

Cada contratação decorrente do credenciamento será formalizada por **instrumento contratual, ordem de serviço ou autorização equivalente**, contendo, no mínimo, a identificação do credenciado, o tipo de apresentação ou serviço artístico, a data, o horário, o local e o valor correspondente.

6.2. Prazos de Execução e Vigência

6.2.1. Vigência do credenciamento:

O credenciamento terá vigência durante o exercício financeiro de **2026**, podendo admitir novos interessados a qualquer tempo, enquanto vigente o edital.

6.2.2. Prazo de execução de cada contratação:

O prazo de execução corresponderá **à data e ao horário definidos para cada apresentação ou serviço**, conforme convocação da Secretaria demandante, considerando a natureza do evento.

6.2.3. Convocação dos credenciados:

Os profissionais credenciados serão convocados com **antecedência mínima compatível com a natureza do serviço**, observada a disponibilidade do artista/profissional e o interesse público.

6.3 Locais de Execução

Os serviços e apresentações artísticas poderão ocorrer em **diversos locais do Município de Itaberaba**, incluindo, mas não se limitando a:

- Praças públicas;
- Espaços culturais e comunitários;
- Escolas municipais;
- Zona urbana e zona rural;
- Bairros e distritos;
- Equipamentos públicos ou espaços previamente autorizados.

Os locais serão definidos pela Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa, conforme o calendário cultural e a programação dos eventos, sendo **todas as apresentações abertas ao público e gratuitas**.



MUNICIPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.



6.4 Obrigações da Contratada

Constituem obrigações da contratada, além de outras previstas no edital e no contrato:

- I – Executar fielmente a apresentação ou serviço artístico conforme as condições, datas, horários e locais definidos pela Administração;
- II – Comparecer ao local do evento com antecedência suficiente para montagem, passagem de som e ajustes técnicos, quando aplicável;
- III – Responsabilizar-se integralmente por sua equipe, instrumentos, figurinos, materiais e demais recursos necessários à execução do serviço;
- IV – Cumprir as normas de segurança, postura, ética e respeito à legislação vigente;
- V – Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto;
- VI – Manter-se disponível e regular durante a vigência do credenciamento, comunicando previamente eventual impossibilidade de atendimento.

6.5 Obrigações da Contratante

Constituem obrigações da Administração Pública:

- I – Convocar os credenciados de forma impessoal e objetiva, conforme critérios previamente definidos;
- II – Informar com clareza o local, data, horário e condições da apresentação ou serviço;
- III – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado;
- IV – Efetuar o pagamento devido após a comprovação da execução do objeto, nos prazos legais;
- V – Garantir a observância dos princípios da legalidade, isonomia, publicidade, eficiência e interesse público.

6.7 Fiscalização e Acompanhamento

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por **servidor formalmente designado**, responsável por:

- Atestar a realização da apresentação ou serviço;
- Verificar a conformidade com as condições contratadas;
- Registrar ocorrências, quando houver;
- Comunicar à autoridade competente eventuais descumprimentos.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à execução do objeto.

6.8 Medição, Comprovação e Pagamento

6.8.1. O pagamento será efetuado **por apresentação ou serviço efetivamente realizado**, após:



MUNICIPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.



- Atesto do fiscal do contrato;
- Comprovação da execução do objeto;
- Apresentação da documentação fiscal exigida.

6.8.2 Os valores pagos corresponderão aos **cachês previamente definidos no Termo de Referência**, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, não cabendo qualquer pagamento adicional.

6.9 Penalidades

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às penalidades previstas na **Lei nº 14.133/2021**, no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, especialmente nos casos de:

- Não comparecimento injustificado;
- Execução inadequada do serviço;
- Descumprimento de prazos ou condições pactuadas.

6.10 Disposições Finais da Execução

A execução contratual deverá observar, em todas as suas fases, os princípios da **eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e fomento à cultura**, conforme previsto no ETP e na legislação aplicável, em especial o **art. 79 da Lei nº 14.133/2021**.

7. GESTÃO DO CONTRATO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o artista contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



MUNICIPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.



SECRETARIA DA
CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA,

- f) Durante o Credenciamento, todos os artistas que estiverem disponíveis para contratação desde que publicados em Diário Oficial serão convocados para realizar contratação para determinado evento.
- g) A preferência será sempre a escolha por opinião popular sendo que a comunidade local realizará reunião com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Economia Criativa para elaboração de Ata com a escolha do artista que estiver participando do Credenciamento.
- h) Caso o Artista não conste na listagem devidamente publicada em Diário Oficial, poderá realizar o seu credenciamento, desde que em tempo hábil para a devida contratualização. Em caso contrário, a comunidade deverá escolher entre os participantes disponíveis.
- i) Os Artistas selecionados deverão assinar instrumento contratual para a prestação dos serviços ao qual deverá, posteriormente, encaminhar nota fiscal com as certidões para Liquidação e Pagamento no prazo estipulado neste Termo de Referência.
- j) A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Economia Criativa poderá escolher entre os artistas disponíveis para contratação, desde que publicados em Diário Oficial e que não tenham sido escolhidos por opinião popular, realizando balanceamento entre os participantes e dando preferência aos artistas que ou não realizaram apresentações, ou detiveram de menores contratações durante a vigência deste Credenciamento.

7.1.1. Fiscalização Administrativa

- a) A Fiscalização Administrativa ficará a cargo da Servidora **Valdedi de Jesus Ramos – Cood. De Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa** a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;
- b) O fiscal administrativo do contrato verificará a execução contratual;
- c) Este tipo de fiscalização não significa que o Fiscal Administrativo será o responsável por realizar cadastros e atualizações, pelo contrário, ficará a cargo da fiscalização dos artistas se está sendo cumprido os pré-requisitos estabelecidos pelos Órgãos necessários à execução contratual, sendo de total responsabilidade da futura CONTRATADA a manutenção dos mesmos;
- d) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.1.2. Gestor do Contrato

- a) A gestão do contrato ficará a cargo do Servidor **Valdeli de Jesus Ramos**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;
- b) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;



MUNICÍPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.



- c) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- d) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- e) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- f) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- g) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- h) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.2.1. Liquidação

- a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, após a apresentação artística, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- c) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 1. o prazo de validade;
 - 2. a data da emissão;
 - 3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 5. o valor a pagar; e
 - 6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- d) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o



**MUNICIPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.**



- contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- e) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - f) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
 - 1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - 2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
 - g) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
 - h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
 - j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.2.2. Prazo de pagamento

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.2.3. Forma de pagamento

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



MUNICÍPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.



condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.2.4. Antecipação de pagamento

- a) Não haverá a antecipação de pagamento por qualquer solicitação de fornecimento ou prestação de serviços indicados neste Termo de Referência

7.2.5. Cessão de crédito

- a) Não haverá cessão de crédito devido as peculiaridades do processo licitatório e aquisição dos itens/prestação de serviços

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção: Os artistas serão selecionados por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO amparado na Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. A seleção e a convocação dos profissionais credenciados observarão os arts. 74, inciso II, e 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo fundamentadas na **necessidade pública**, na **adequação da manifestação artística ao objeto e à finalidade cultural do evento** e na **conveniência administrativa devidamente motivada**.

A escolha poderá considerar, de forma **complementar e objetiva**, elementos de **aceitação e reconhecimento popular**, quando pertinentes à natureza do evento, desde que tais elementos estejam **devidamente registrados e justificados nos autos**, e que o profissional tenha sido **regularmente habilitado no procedimento de credenciamento**, assegurando-se a **transparência, a impessoalidade e a isonomia** entre os credenciados.

8.3. A discricionariedade administrativa na escolha dos artistas credenciados não se confunde com liberdade irrestrita, devendo todo ato de convocação ou contratação ser **formalmente motivado**, com a indicação clara dos critérios que justificam a escolha do profissional específico, especialmente quanto:

- I – à **compatibilidade entre o estilo, linguagem ou expressão artística e o perfil cultural do evento**;
- II – à **adequação ao público-alvo e ao contexto sociocultural da localidade**;
- III – à **disponibilidade do credenciado** para a data e o local do evento;
- IV – ao **atendimento ao interesse público** e ao calendário oficial de eventos do Município.

A motivação deverá constar expressamente do processo administrativo, de modo a demonstrar que a escolha decorre de **critérios técnicos, culturais e administrativos objetivos**, em consonância com os princípios da **legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e planejamento**, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas orientações do **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA**.

8.2. A consagração do artista a ser contratado é uma condição para a contratação, e não um critério de seleção, como bem salienta Joel de Menezes Niebuhr:



MUNICIPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.



Importa sublinhar que a consagração não é critério para escolher o artista a ser contratado, porém pré-requisito. Todos os consagrados podem ser contratados, o que não leva a dizer que o mais consagrado é quem deve ser o contratado. O interesse público não depende exclusivamente da consagração; por oposto, deve dispensar atenção especial àquilo que não é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para lhes alargar a cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea imposta pela mídia.

8.3. Ademais, poderá inclusive ser realizada diversas contratações quando necessário de acordo com o modelo de Gestão do Contrato abordado neste Termo de Referência;

8.4 Será admitida a seguinte documentação:

8.4.1. No caso de participação de Pessoas Jurídicas - Micro Empreendedores Individuais/Micro Empresas - ME/ Empresas de Pequeno Porte - EPP

Habilitação

a. Pessoa física:

- i. Documento de Identificação com foto ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

2. Empresário individual:

- a. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3. Microempreendedor Individual - MEI:

- a. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);
- c. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- d. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de



MUNICIPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.



declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- h. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do fornecedor;
 - i. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.2. No caso de participação de Pessoas Físicas

1. Habilitação

a. Pessoa física:

- i. Documento de Identificação com foto ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

2. Habilitação fiscal, social

- a. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;
- b. Comprovações de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista (através de certidão negativa de débito ou certidão positiva de débito com efeitos de negativa);

8.5. A documentação deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Cultura a qual realizará a análise dos documentos e posterior encaminhamento ao Setor de Licitações para elaboração de despacho e publicação em Diário Oficial ao final ou ao início de cada mês.

8.5.1. Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua veracidade ideológica.

8.5.2. Para efeito de habilitação das propostas, os documentos entregues serão analisados por um Agente de Contratação. Caberá a este Agente de Contratação conferir a documentação e preenchimento dos Anexos e demais documentos relacionados ao projeto, bem como manifestar-se sobre a habilitação ou inabilitação.

Da Regularidade Fiscal e Trabalhista para a Contratação

A formalização de cada contratação decorrente do presente Credenciamento de Artistas fica condicionada à comprovação, pelo artista, grupo artístico ou respectivo representante legal, da **manutenção das condições de habilitação**, especialmente quanto à **regularidade fiscal e trabalhista**, nos termos do art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de contratação, deverão ser apresentadas **certidões válidas**, ou positivas com efeitos de negativa, relativas a:

- I – Fazenda Federal;
- II – Fazenda Estadual;
- III – Fazenda Municipal;
- IV – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, **quando houver empregados registrados**;



MUNICÍPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.



V – Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, **quando aplicável.**

A ausência de regularidade fiscal ou trabalhista, quando exigível, **impedirá a formalização da contratação específica**, devendo a Administração convocar outro credenciado apto, observado o interesse público e as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

8.5.3. Considerando a natureza da atividade artística e cultural, as exigências de regularidade fiscal e trabalhista serão **compatíveis com a forma de atuação do credenciado**, admitindo-se a contratação de **pessoa física, pessoa jurídica ou por intermédio de empresário exclusivo**, desde que comprovada a regularidade correspondente à sua condição jurídica, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9. **Da Regularidade Fiscal e Trabalhista – Artista Pessoa Física**

10. Quando o credenciado for **artista pessoa física**, a comprovação da regularidade fiscal limitar-se-á à apresentação de **certidão de regularidade perante a Fazenda Federal**, sendo **dispensadas** as certidões relativas ao FGTS e à Justiça do Trabalho, desde que **não possua empregados registrados**, nos termos da legislação vigente.
11. A exigência das certidões observará os princípios da **razoabilidade e da proporcionalidade**, em atenção à natureza da atividade artística e cultural, sem prejuízo da verificação das demais condições exigidas para a formalização da contratação.

12. _____

13. **CLÁUSULA ESPECÍFICA – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**

14. **Da Regularidade Fiscal e Trabalhista – Microempreendedor Individual (MEI)**

15. Quando o credenciado for **Microempreendedor Individual – MEI**, este deverá comprovar, previamente à formalização de cada contratação, a **regularidade fiscal compatível com sua condição jurídica**, mediante apresentação de:
 16. I – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
 - II – Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal;
 - III – Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal.
17. A apresentação de certidão de regularidade perante o **FGTS** e da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** somente será exigida **caso o MEI possua empregado registrado**, nos termos da legislação trabalhista aplicável.

18. _____

19. **CLÁUSULA GERAL DE HARMONIZAÇÃO (RECOMENDADA PELO TCM-BA)**

20. **Da Compatibilização das Exigências de Regularidade**

21. As exigências relativas à regularidade fiscal e trabalhista serão **compatibilizadas com a natureza jurídica do credenciado**, admitindo-se pessoa física, MEI ou pessoa jurídica, vedada a imposição de requisitos desnecessários ou desproporcionais, em observância ao art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem a Administração Pública.



MUNICÍPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.



9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a entidade solicitante, disponibilizado no Sistema da Prefeitura por profissional responsável pelo Fundo Municipal/Financeiro (em anexo a este Termo de Referência).

9.2. As estimativas iniciais de valor da contratação estão em anexo junto a cotação.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Prestação de serviço de acordo com o objeto de acordo com as especificações e com as condições deste instrumento, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela CONTRATANTE;

10.2. Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;

10.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;

10.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO no fornecimento do objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.7. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Município de Itaberaba a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Empresa Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

10.8. Manter, durante todo o período de credenciamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município de Itaberaba, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição;

10.9. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de execução;



**MUNICIPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.**



- 10.10.** Dar ciência à Secretaria solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da prestação de serviço.
- 10.11.** A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social–INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante;
- 10.12.** Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações admitidas, sem prévio assentimento da contratante;
- 10.13.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 10.14.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

11. DA GARANTIA E FORNECEDORES FORA DO MUNICÍPIO

11.1 Os Serviços mencionados neste TERMO DE REFERÊNCIA não necessitam de garantia devido a sua peculiaridade;

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1 A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 162 da Lei

14.133 e suas alterações, dentre elas a suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

12.1.1 A Contratada ficará sujeita, em caso de atraso na execução dos serviços ou fornecimento de bens e produtos, às penalidades previstas no ARTIGO 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

12.1.1.1 Lei Federal nº 14.133/21 – Art. 90 § 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

12.2 Se a infração cometida se caracterizar de má-fé ou causar prejuízos ao abastecimento efetuado pela Prefeitura Municipal de Itaberaba, poderá esta impor àquela a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Poder Público ou propor à autoridade competente, a declaração de inidoneidade, pelo período de até 02 (dois) anos.

12.3 No caso de troca do produto na forma estabelecida nos subitens anteriores, a licitante assumirá a responsabilidade pelos custos de armazenagem, que incluem: transporte, carga, descarga, estocagem e movimentação, relativos ao período em exame, que deverão ser pagos



MUNICÍPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.



pela licitante através da Guia de Arrecadação própria, emitida pela Prefeitura Municipal de Itaberaba. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada até que seja atestado o novo recebimento do produto.

12.4 As multas são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do respectivo pagamento, através da retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos valores apurados.

Unidade Requisitante

Itaberaba, 26 de Janeiro de 2026

Maria de Fátima de Araújo
Coordenadora de Economia Criativa

Submetemos à apreciação da autoridade ordenadora da despesa para os fins de direito.

Secretário/Responsável

De acordo.

Autorizo a contratação direta

☒ Aprovado ☐ Não aprovado
Nome do Autorizador/Ordenador de Despesas:

Data: 26/01/2026

ADSON CARLOS BRAZ SILVA
Secretário Municipal de Cultura Turismo e Economia Criativa
Decreto 002 de 02/01/2025



MUNICÍPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.



ANEXO II
MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
(Pessoa Jurídica)

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Município de Itaberaba - Bahia

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Itaberaba - Bahia, divulgado pelo Município, objetivando à **Seleção de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física, através de Credenciamento de artistas, músicos, profissionais diversos e produtores/ fomentadores de arte e cultura para compor aa programação dos eventos e manifestações culturais do Município de Itaberaba no exercício de 2026**, nos termos do Credenciamento nº 002/2026.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: _____
EMPRESA: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____ CEP: _____
Telefones - Comercial: _____ Cel: _____
E-mail: _____

XXXXXXXXXXXX- BA, ____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa ou assinatura eletrônica.



MUNICÍPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.



ANEXO II
MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
(Pessoa Física)

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Município de Itaberaba - Bahia

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Itaberaba - Bahia, divulgado pelo Município, objetivando à **Seleção de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física, através de Credenciamento de artistas, músicos, profissionais diversos e produtores/ fomentadores de arte e cultura para compor a programação dos eventos e manifestações culturais do Município de Itaberaba no exercício de 2026**, nos termos do Credenciamento nº 002/2026.

NOME: _____
CPF: _____
ENDEREÇO: _____ CEP: _____
Telefones - Comercial: _____ Cel: _____
E-mail: _____

Itaberaba – Bahia, de março de 2026

XXXXXXXXXXXX- BA, ____ de ____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)

CPF _____



MUNICÍPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
(Pessoa Jurídica)

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____
_____ neste ato representado por
_____, portador do documento de identidade nº
_____ emitido por _____, vem requerer, através do
presente, o seu credenciamento para contratação dos serviços artísticos e bandas musicais em diferentes
estilos, visando compor a grade de apresentações de eventos culturais, turísticos e esportivos
promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Itaberaba-Bahia, conforme edital e
regulamento publicado por esta Prefeitura.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

XXXXXXXXXXXX- BA, ____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



MUNICÍPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
(Pessoa Física)

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

Eu _____,
inscrita no CPF sob o nº _____, residente à _____
_____, portador do documento de identidade
nº _____ emitido por _____, vem requerer, através do
presente, o seu credenciamento para contratação dos serviços artísticos e bandas musicais em diferentes
estilos, visando compor a grade de apresentações de eventos culturais, turísticos e esportivos
promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Itaberaba-Bahia, conforme edital e
regulamento publicado por esta Prefeitura.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

XXXXXXXXXXXX- BA, ____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)

CPF _____



MUNICÍPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.



ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/XXXX
CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITABERABA**, com sede na Avenida Rio Branco, nº 416, Centro, Itaberaba - Bahia, CNPJ sob nº 13.719.646/0001-75, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.719.646/0001--75, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA DE ITABERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. XXXXXX, sediada Avenida XXXXXX, XXX, Centro, Itaberaba – Ba, neste ato representado pelo(o) seu(a) Gestor(a) o (a) Senhor(a) (XXXXXXX, brasileiro, maior, capaz, portadora do CPF nº XXXXXXXXXXXX e RG sob o nº XXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, habilitado no **Credenciamento nº 002/2026**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa jurídica e/ou física para prestação de serviço, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento nº 002/2026**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente termo tem por objeto a **Seleção de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física, através de Credenciamento de artistas, músicos, profissionais diversos e produtores/ fomentadores de arte e cultura para compor aa programação dos eventos e manifestações culturais do Município de Itaberaba no exercício de 2026**, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.

1.2 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 002/2026**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1 O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de **R\$ XX.XXX, XX (XXXXXX)** por serviço prestado, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

2.2 - Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados no **BANCO XXX, AGÊNCIA XXXXX, CONTA CORRENTE XXXX**, em nome da CONTRATADA.

2.3 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX.



**MUNICÍPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.**



2.4 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

2.5 – Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

2.7 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

2.8 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice XXXXXXXX (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.9 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.11 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.12 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.14 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Itaberaba - BA tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados.

3.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

3.3. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

3.4. O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



MUNICÍPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.



SECRETARIA DA
CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA,

4.1 As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Itaberaba- BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	
1501 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Economia Criativa	
PROJETO/ATIVIDADE:	FONTE:
2219 – Promoção e Realização de eventos culturais.	17490000 15000000
ELEMENTO DA DESPESA:	
4.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.	
3.3.90.31.00 – Premiações culturais, artísticas e outros.	
3.3.90.48.00 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- Prestar os serviços objeto deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades do Município de Itaberaba- BA.
- Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
- Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.
- Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.



**MUNICÍPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.**



- 6.5 Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- 6.6 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.7 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 6.8 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.9 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- 6.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante
- 6.12 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;
- 6.13 Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;
- 6.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O presente Termo de Contrato de Credenciamento terá o prazo de vigência de **XXXX** contados do(a) **XXXXXXXXXXXX**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



**MUNICIPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.**



9. CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

10.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



**MUNICIPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.**



10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Penalidades

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.4 dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**MUNICÍPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.**



- 13.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.10 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2. Sanções

13.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Itaberaba- BA poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

13.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Itaberaba - BA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- 13.2.2.1. advertência;
- 13.2.2.2. multa;
- 13.2.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 13.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
- 13.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.



MUNICÍPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.



14.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

14.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

14.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

14.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

14.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

14.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Jacobina - BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Itaberaba - BA, xxx de março de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DEXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO
(ART. 63, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21)

(Pessoa Jurídica)

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede
à _____, **DECLARA**, sob as penas
da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no edital referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital do credenciamento referenciado.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos

XXXXXXXXXXXX- XX, ____ de ____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



MUNICÍPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO
(ART. 63, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21)

(Pessoa Física)

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

Eu _____,
inscrita no CPF sob o nº _____, residente à _____,
_____, portador do documento de identidade
nº _____ emitido por _____, **DECLARA**, sob as penas
da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no edital referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital do credenciamento referenciado.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

XXXXXXXXXXXX- XX, ____ de ____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)

CPF _____



MUNICÍPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO
EM LEI
(ART. 63, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/21)

(Pessoa Jurídica)

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede
à _____, **DECLARA**, sob as penas
da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para
reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação,
conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

XXXXXXXXXXXX- XX, ____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



MUNICÍPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.



ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.

(Pessoa Jurídica)

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do **Credenciamento nº 002/2026**, promovido pela Prefeitura de Municipal de Itaberaba, com entrega dos envelopes a partir das **08:30 horas do dia XX/XX/2026**, que a empresa_____

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

XXXXXXXXXXXX-XX, ____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



MUNICÍPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.



ANEXO VIII
MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO
XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).
(Pessoa Jurídica)

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede
à _____, por intermédio de seu
responsável legal o Sr. _____, portador da Carteira
de Identidade nº _____ e CPF nº _____,
DECLARA par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim()

Não ()

XXXXXXXXXXXX- XX, ____ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



MUNICÍPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.



ANEXO VIII
MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO
XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

(Pessoa Física)

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

Eu _____,
inscrita no CPF sob o nº _____, residente à _____
_____, portador do documento de identidade
nº _____ emitido por _____, e CPF
nº _____, **DECLARA** par aos devidos fins do disposto no art. 68,
inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim ()

Não ()

XXXXXXXXXXXX- XX, ____ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)

CPF _____



MUNICÍPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.



ANEXO IX
MODELO PROPOSTA DE PREÇO

(Pessoa Jurídica)

Razão Social: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

Estado: _____

Telefone: _____

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA BAHIA

Vimos apresentar proposta comercial referente ao Credenciamento Nº 002/2026, cujo objeto é a **Seleção de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física, através de Credenciamento de artistas, músicos, profissionais diversos e produtores/ fomentadores de arte e cultura para compor a programação dos eventos e manifestações culturais do Município de Itaberaba no exercício de 2026**, através da Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa, conforme especificações:

Item	Descrição do serviço	Und.	Valor Unitário
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	R\$ XX

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº 007/2025, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Estamos cientes que, a qualquer momento o Município poderá cancelar o presente credenciamento, e que, com isso não nos caberá qualquer reclamação ou pedido de indenização.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com o Município de Itaberaba, não podendo, portanto, pretendemos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.



MUNICIPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.



DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Município de Itaberaba.

XXXXXXXXXXXX- XX, ____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



MUNICÍPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.



ANEXO IX
MODELO PROPOSTA DE PREÇO
(Pessoa Física)

Nome: _____
Endereço: _____
Cidade: _____
Estado: _____
Telefone: _____

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA BAHIA

Vimos apresentar proposta comercial referente ao Credenciamento Nº 002/2026, cujo objeto é o **Seleção de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física, através de Credenciamento de artistas, músicos, profissionais diversos e produtores/ fomentadores de arte e cultura para compor a programação dos eventos e manifestações culturais do Município de Itaberaba no exercício de 2026**, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Economia Criativa, conforme especificações:

Item	Descrição do serviço	Und.	Valor Unitário
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	R\$ XX

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº 002/2026, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Estamos cientes que, a qualquer momento o Município poderá cancelar o presente credenciamento, e que, com isso não nos caberá qualquer reclamação ou pedido de indenização.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com o Município de Itaberaba, não podendo, portanto, pretendemos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.



MUNICIPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.



DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Município de Itaberaba.

XXXXXXXXXXXX- XX, ____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)

CPF _____



MUNICÍPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.



ANEXO X
AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE MENOR

(PAI) _____, Portador do RG nº _____
_____ e inscrito sob o CPF nº _____,
residente no endereço: _____ e
(MÃE) _____, Portador do RG nº _____
_____ e inscrito sob o CPF nº _____,
residente no endereço: _____ Responsáveis legais pelo
menor _____ (cópia de certidão de nascimento em
anexo), **AUTORIZAMOS** a sua participação nas apresentações a serem realizadas pela Prefeitura
Municipal de Itaberaba, assim como **AUTORIZAMOS** o (a) Sr. (a) _____,
_____ de RG nº _____ e CPF nº _____
_____ a nos representar perante a PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITABERABA- BAHIA para celebrar termo de credenciamento/contratos, receber
pagamentos, firmar compromissos, fazer acordos, entre outros.

XXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXX de 2026.

Ass.: _____ CPF: _____

Ass.: _____ CPF: _____

- > A AUTORIZAÇÃO DE IRMÃOS, TIOS, AVÓS NÃO SUPRE A DOS PAIS, SALVO EM CASO DE POSSUÍREM A GUARDA DO MENOR, DEVENDO SER JUNTADA, NESSE CASO, A DECISÃO JUDICIAL RESPECTIVA.
- > A DIGITAL DOS ANALFABETOS SUBSTITUI SUA ASSINATURA MANUSCRITA, DEVENDO SER ACOMPANHADA DA ASSINATURA DE ALGUÉM QUE TENHA PRESENCIADO E QUE SE RESPONSABILIZE PELA LISURA DOS PROCEDIMENTOS.
- > EM CASO DE PAI/MÃE SOLTEIRO(A), VIÚVO(A), OU OUTRO IMPEDIMENTO ABSOLUTAMENTE INCONTORNÁVEL À ASSINATURA DESTE DOCUMENTO POR ALGUM DELES, ESPECIFICAR:
- > A CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO MENOR DEVE ESTAR EM ANEXO ASSIM COMO A CÓPIA DO RG OU DOCUMENTO EQUIVALENTE COM FOTO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELO MENOR.



MUNICÍPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.



ANEXO XI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO
(Pessoa Jurídica)

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede
à _____, por intermédio de seu
responsável legal o Sr. _____, portador da Carteira
de Identidade nº _____ e CPF nº _____,
DECLARA, sob as penas da lei, não possuir em seu quadro de pessoal qualquer servidor efetivo ou
comissionado ou empregador do poder executivo da Prefeitura Municipal de Itaberaba, exercendo
funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

XXXXXXXXXXXX- XX, ____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



MUNICIPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.



ANEXO XII
MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA
COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS
(art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

(Pessoa Jurídica)

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede
à _____, por intermédio de seu
responsável legal o Sr. _____, portador da Carteira
de Identidade nº _____ e CPF nº _____,
DECLARA par aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta
econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas
assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções
coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

XXXXXXXXXXXX- XX, ____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



MUNICÍPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.



ANEXO XII
MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA
COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS
(art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

(Pessoa Física)

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

Eu _____,
inscrita no CPF sob o nº _____, residente à _____
_____, portador do documento de identidade
nº _____ emitido por _____, e CPF
nº _____, **DECLARA** par aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º,
da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para
atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas
normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta
vigentes na data de entrega das propostas.

XXXXXXXXXXXX- XX, ____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)

CPF _____



MUNICÍPIO DE ITABERABA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
ECONOMIA CRIATIVA.



ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE

Nós, abaixo identificados, integrantes do grupo/coletivo XXXXXXXXXXXXXXXX,
DECLARAMOS, para os devidos fins de direito, que
_____ (nome da representante do grupo), CPF. Nº
_____ (CPF do/a representante), residente na Rua/Av.
_____, foi nomeado e constituído
REPRESENTANTE do grupo, por intermédio dos seus componentes, podendo, para tanto, firmar
compromissos, fazer acordos, receber pagamentos, receber e dar quitação, utilizando o nome do grupo,
enfim, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho desta representação, dando
tudo do bom, firme e valioso.

Nome da Representante Legal
CPF:

Componentes:

01. Nome:
Endereço:
RG: CPF:
Profissão:
Assinatura_____

02. Nome:
Endereço:
RG: CPF:
Profissão:
Assinatura_____

(Se necessário, insira novas linhas/informações).

(Local e data), XXXXXXX-XXXX, XX de XXXXX de 2026.

Assinatura do(a) Proponente
(Igual ou similar ao documento de identificação)